DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000092 **Estado da Bahia - terça-feira, 25 de julho de 2017** **Ano 1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

LEI Nº 649, DE 19 DE JULHO DE 2017.

***Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de divida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Receita Federal ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) vencidas até 30 de abril de 2017 e dá outras providências*.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Antas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único da art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido abjeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, bem como firmar acordo de parcelamento e quitação, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, nos termos do art. 29, §10 e 32, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017.

Art.2º – O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA.
CNPJ 13.808.217/0001-74

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 61F80168160CAA4F16DFD82925F4B21A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Antas, Estado da Bahia, em 19 de julho de 2017.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA.
CNPJ 13.808.217/0001-74

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 61F80168160CAA4F16DFD82925F4B21A